**[PROJETO DE LEI N](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)[o](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument) [845, DE 13 DE MARÇO DE 2017.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)**

Altera o art. 1º da Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de interesse público nas unidades escolares municipais.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo simplificado, em caráter excepcional, até 200 (duzentos) monitores(as) de creches, 120 (cento e vinte) auxiliares de serviços, e 40 (quarenta) cozinheiros(as), para exercício de suas funções nas unidades escolares do Município de Pouso Alegre.*

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre-MG, 13 de março de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Para o início do ano letivo de 2017, a contratação temporária de pessoal na área da educação tornou-se imperiosa, em razão de excepcional interesse público, uma vez que não existiam candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação para realizar essas atividades. Tal situação motivou a apresentação do Projeto de Lei nº 836/2017 a esta Egrégia Casa Legislativa, que aprovou (conforme Lei 5.785, de 20 de janeiro de 2017) autorizando o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária excepcional de interesse publico nas unidades escolares municipais.

Com o início do ano letivo, todavia, constatou-se que o número de contratações temporárias autorizado pela referida Lei municipal é insuficiente para socorrer as necessidades imediatas do Município na área da Educação, em razão, sobretudo, dos seguintes fatores:

-O início das atividades, em 2017, de mais uma unidade da PROINFÂNCIA – CIEM “Sebastião Cesário”, situada no bairro São João, o que gerou aumento no número de turmas da Educação Infantil.

-O aumento da demanda de alunos nas demais escolas que oferecem educação infantil, bem como nas séries iniciais do Ensino Fundamental, o que representou aumento das turmas nas escolas para que fosse cumprida a carga horária mínima determinada pela legislação vigente e ofertada a esses alunos através dos planos curriculares das escolas.

-Expressivo número de licenças legais requeridas no início deste ano por servidores efetivos que precisam de substituição imediata para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades cotidianas.

-Inaugurações do CEIM do Jardim Redentor e da PROINFÂNCIA do bairro Jardim Noronha.

Caracteriza-se, portanto, a necessidade inarredável de contratações em número superior àquele autorizado pela Lei nº 5.785, de 20 de janeiro de 2017, o que justifica a presente propositura.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 13 de março de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

**Ref.: Projeto de Lei nº 845/2017.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017: 0,07682 %

Exercício 2018: 0 %

Exercício 2019: 0 %

Júlio César da Silva Tavares

Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 13 de março de 2017.

Leila de Fátima Fonseca da Costa Júlio César da Silva Tavares

Secretária de Educação Secretário de Administração e Finanças